



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 929, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Dispõe sobre o incentivo à criação e implementação de Secretarias de Políticas para as Mulheres nos estados e municípios.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre o incentivo à criação e implementação de Secretarias de Políticas para as Mulheres nos estados e municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Criação e Implementação de Secretarias Municipais e Estaduais de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º O Programa de Incentivo tem por objetivo:

I - apoiar os estados e municípios na criação de Secretarias de Políticas para as Mulheres que atuem no desenvolvimento, coordenação e implementação de ações voltadas para a promoção da igualdade de gênero, enfrentamento da violência contra as mulheres, e garantia de direitos em diversas áreas, como saúde, educação, trabalho, segurança e direitos humanos;

II - estimular o fortalecimento institucional das Secretarias de Políticas para as Mulheres já existentes, garantindo a ampliação de suas atribuições e da execução de suas políticas públicas;

III - fomentar a criação de estruturas administrativas adequadas nos municípios e estados que ainda não possuam secretarias voltadas para as políticas

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





públicas de gênero, visando a criação de ambientes mais inclusivos e seguros para as mulheres em todas as esferas sociais.

Art. 3º Para garantir a implementação do Programa, o Governo Federal disponibilizará os seguintes incentivos:

I - incentivo financeiro: transferência de recursos financeiros diretamente aos estados e municípios que criem ou fortaleçam suas Secretarias de Políticas para as Mulheres, de acordo com critérios e metas estabelecidos pelo Ministério das Mulheres;

II - incentivo logístico e técnico:

a) assistência técnica e capacitação para as gestoras e gestores estaduais e municipais responsáveis pela criação e implementação das secretarias, com o objetivo de garantir uma gestão eficiente e o alinhamento das ações com as políticas públicas federais para as mulheres;

b) criação de uma plataforma digital para facilitar a troca de informações, boas práticas, e a coordenação entre as secretarias existentes em todo o Brasil, promovendo a integração de ações e o uso eficiente dos recursos disponíveis.

Art. 4º Para efeito da implementação deste programa, os estados e municípios que aderirem ao incentivo federal devem:

I - criar ou fortalecer uma Secretaria de Políticas para as Mulheres em seus órgãos administrativos, dotando-as de autonomia política, administrativa e orçamentária para implementar ações que garantam a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades e violências sofridas pelas mulheres;

II - realizar, ao menos anualmente, a elaboração e execução de um Plano de Ação Estadual ou Municipal para as mulheres, com metas claras, indicadores de





acompanhamento e recursos necessários para garantir a eficácia das políticas públicas de gênero;

III - destinar recursos orçamentários próprios para o custeio das políticas públicas direcionadas às mulheres, especialmente em áreas como combate à violência, geração de trabalho e renda, e promoção da saúde integral das mulheres;

IV - criar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações implementadas, com o intuito de garantir a transparência e eficácia na execução das políticas de igualdade de gênero.

Art. 5º O Ministério das Mulheres, em parceria com outros órgãos federais competentes, deverá:

I - estabelecer criteriosos critérios de seleção para a distribuição dos incentivos financeiros, priorizando os municípios e estados com menor cobertura de políticas públicas para as mulheres, e aqueles com maiores índices de violência de gênero e desigualdade de direitos;

II - coordenar e apoiar os estados e municípios na formulação de estratégias locais, respeitando as peculiaridades regionais e culturais de cada localidade, com o objetivo de promover políticas públicas que atendam às necessidades das mulheres de diferentes territórios;

III - realizar, ao longo do ano, campanhas de sensibilização e mobilização sobre a importância da criação de Secretarias de Políticas para as Mulheres, destacando a necessidade de garantir a presença dessas estruturas em todos os estados e municípios, de modo a cobrir a totalidade da população feminina brasileira.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 6º O Ministério das Mulheres deverá elaborar um relatório de acompanhamento e avaliação a cada 6 (seis) meses sobre a execução do programa, com base nos seguintes indicadores:

I - número de secretarias de políticas para as mulheres criadas ou fortalecidas em cada estado e município;

II - quantidade de recursos financeiros transferidos para cada unidade federativa para a implementação de políticas para as mulheres;

III - efetividade das ações e serviços ofertados pelas secretarias em áreas como enfrentamento à violência, geração de emprego e renda, saúde, educação e segurança pública para as mulheres.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer uma política pública nacional de incentivo à criação e implementação de Secretarias de Políticas para as Mulheres em todos os estados e municípios brasileiros, como uma estratégia essencial para a promoção da equidade de gênero e a ampliação dos direitos das mulheres. A importância de tal iniciativa é inegável, considerando o contexto social e as contínuas desigualdades que as mulheres enfrentam no Brasil.

Atualmente, a população feminina brasileira representa 51,5% da população total do país e 50,1% da população do estado do Amazonas, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No entanto, apesar dessa

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





representatividade, as mulheres ainda enfrentam desafios significativos no que tange ao acesso igualitário aos direitos e serviços públicos, bem como à eliminação de práticas discriminatórias e à proteção contra a violência de gênero. Além disso, as mulheres se encontram em situações de vulnerabilidade social e econômica, especialmente as mulheres negras, indígenas, quilombolas, trans, com deficiência e aquelas em situação de rua. Portanto, é imperativo que políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais, econômicas e culturais sejam implementadas de forma eficiente e abrangente.

Em 2024, o Ministério das Mulheres destacou que existem atualmente 1.045 Secretarias de Políticas para as Mulheres em municípios brasileiros, o que representa um aumento significativo em relação ao ano anterior (2023), quando o número era de 258 secretarias. No entanto, a realidade é que apenas uma pequena parte dos mais de 5.500 municípios do Brasil possui uma Secretaria de Políticas para as Mulheres, evidenciando a enorme lacuna existente na implementação de políticas públicas voltadas para o público feminino em muitas localidades. Essa ausência de estrutura administrativa nos municípios resulta na ineficiência ou até mesmo na ausência de atendimento às necessidades das mulheres, especialmente em áreas mais distantes dos centros urbanos ou nas regiões Norte e Nordeste.

É importante destacar que, no contexto da violência doméstica e da violência de gênero, as mulheres ainda estão expostas a riscos elevados. Dados do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA) apontam um crescente aumento de casos de agressões físicas e psicológicas, feminicídios e violência sexual, o que reforça a necessidade de políticas públicas eficazes e com uma visão transversal, englobando áreas como saúde, educação, segurança pública, trabalho e empoderamento econômico. A criação de Secretarias de Políticas para as Mulheres é uma medida concreta para enfrentar essas situações de vulnerabilidade, proporcionando uma resposta coordenada e efetiva para as mulheres que necessitam de apoio, acolhimento e serviços especializados.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Os desafios orçamentários, como apontado pela Ministra das Mulheres, também devem ser levados em consideração. Apesar de os avanços na criação de secretarias e na implementação de políticas públicas serem visíveis, ainda existem obstáculos financeiros significativos para a gestão eficiente dessas estruturas nos municípios. As dificuldades orçamentárias são um dos maiores entraves para a efetivação de políticas públicas de qualidade para as mulheres. Portanto, o presente projeto de lei propõe a criação de incentivos financeiros que viabilizem a criação e o fortalecimento dessas secretarias, garantindo recursos adequados para a implementação de políticas públicas, especialmente no combate à violência contra as mulheres e na promoção da geração de trabalho, emprego e renda, fundamentais para a autonomia econômica feminina.

A capacitação das gestoras e gestores municipais e estaduais e o apoio técnico-logístico são componentes centrais deste projeto. Para garantir que as secretarias criadas sejam eficientes e capazes de atender adequadamente as demandas das mulheres, é imprescindível investir em treinamento especializado para as gestoras, bem como em uma infraestrutura que permita a execução das políticas de forma eficaz. A assistência técnica e a plataforma digital para a troca de informações entre as secretarias são fundamentais para promover boas práticas, otimizar o uso de recursos e garantir a coordenação nacional das ações.

Além disso, é essencial ressaltar que a criação de Secretarias de Políticas para as Mulheres não se resume apenas ao enfrentamento da violência de gênero, mas também ao empoderamento econômico das mulheres, proporcionando apoio a iniciativas de geração de trabalho e renda, educação para a cidadania e promoção da saúde integral das mulheres. Essas ações são fundamentais para reduzir as desigualdades entre homens e mulheres e assegurar que as mulheres possam participar plenamente da vida econômica, política e social do país.





A criação de secretarias proporcionará maior visibilidade às questões de gênero em cada estado e município, com políticas públicas desenhadas especificamente para atender as particularidades de cada região. Uma estrutura administrativa própria para as mulheres pode garantir a defesa contínua de seus direitos, o fortalecimento da rede de acolhimento e atendimento especializado para vítimas de violência, o acesso à informação e serviços de saúde e educação, e a implementação de políticas de igualdade salarial, entre outras medidas essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Por fim, o incentivo federal garantido por esta proposta permitirá que os estados e municípios superem as limitações financeiras e logísticas que hoje comprometem o alcance das políticas públicas para as mulheres. O aumento do número de Secretarias de Políticas para as Mulheres será um passo fundamental para transformar a realidade das mulheres brasileiras, garantindo que todas as brasileiras, independentemente de sua localização geográfica ou condição social, possam ter acesso a serviços adequados e específicos para suas necessidades.

Em resumo, a criação e implementação de Secretarias de Políticas para as Mulheres em todos os estados e municípios é uma necessidade urgente para promover a igualdade de gênero no Brasil e enfrentar as múltiplas formas de violência e discriminação que ainda afetam as mulheres. Este Projeto de Lei representa um passo decisivo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e equitativa, em que as mulheres tenham seus direitos reconhecidos e respeitados em todas as esferas da vida pública e privada.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



FIM DO DOCUMENTO